

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIAPIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CONCRETOS BASSO LTDA - ME.

Nº 02/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor ODACIR MALACARNE, doravante denominado CONTRATANTE, e CONCRETOS BASSO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.893.163/0001-64, com sede na Rua Etelvino Pes, nº 138, Bairro Industrial da cidade de Aratiba/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório para Registro de Preços nº 16/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2019, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	TUBO DE CONCRETO DN 1500 (150 CM) PA2, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018 CONTENDO 2 MALHAS DE FERRO	18 UN	669,00	12.042,00
3	TUBO DE CONCRETO DN 1200 (120 CM) PA2, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018 CONTENDO 2 MALHAS DE FERRO	12 UN	340,00	4.080,00
4	TUBO DE CONCRETO DN 1000 (100 CM) PA2, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018 CONTENDO 2 MALHAS DE FERRO	20 UN	250,00	5.000,00
5	TUBO DE CONCRETO DN 800 (80 CM) PA2, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018 CONTENDO 1 MALHAS DE FERRO	40 UN	169,90	6.796,00
6	TUBO DE CONCRETO DN 600 (60 CM) PS1, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018	150 UN	74,90	11.235,00

7	TUBO DE CONCRETO DN 500 (50 CM) PS1, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018	60 UN	59,00	3.540,00
8	TUBO DE CONCRETO DN 400 (40 CM) PS1, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018	250 UN	30,45	7.612,50
9	TUBO DE CONCRETO DN 300 (30 CM) PS1, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018	50 UN	25,30	1.265,00
----- Total →				51.570,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser entregues após processo de secagem “cura” necessário;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem ônus ao município, em até 15 (quinze) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão possuir garantia, se comprovada quebra ou dano ocasionado por defeitos de fabricação ou falta de “cura” necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolização da Nota Fiscal perante o setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.54.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará até 14 (quatorze) de dezembro de 2020, por 11 (onze) meses, a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas

previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de janeiro de 2020.

ODACIR MALACARNE

Prefeito Municipal em Exercício
C/CONTRATANTE

CONCRETOS BASSO LTDA - ME

C/CONTRATADA

EMERSON FIORI

Sec. Mun. de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.